



CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

Chamada Pública nº 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD nº 26, de 17.06.2013 e suas alterações.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE / CAMPUS CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida Geraldo Marques Barbosa, 567 – Bairro Venâncios, Crateús-CE – CEP: 63700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.098/0013-89, representado neste ato pela Diretora Geral, Paula Cristina Soares Beserra, nomeada pela Portaria nº 243/GR, de 14 de março de 2014, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 através do Departamento de Administração e Planejamento, vem realizar **Chamada Pública nº 01/2017, para aquisição de gêneros alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, durante o período de novembro de 2017 a junho de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 18 de outubro de 2017, às 10h horas**, na Sala de Reuniões do Campus Crateús, no endereço supracitado.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de novembro de 2017 a junho de 2018, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Und	Quant	*Preço da Aquisição (R\$) Unitário	Valor Total
01	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR GOIABA, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1,0 KG.	Kg	450 kg	8,43	R\$ 3.793,50
02	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR ACEROLA, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1,0 KG.	Kg	470 kg	8,00	R\$ 3.760,00
03	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR MANGA, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,	Kg	470 kg	7,66	R\$ 3.600,20

	MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.				
04	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJÁ, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 da CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.	Kg	395 kg	8,33	R\$ 3.290,35
TOTAL					14.444,05

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4/2015, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, bem como na hipótese de representação, apresentar instrumento procuratório autorizando o outorgado a agir em nome do outorgante, sob pena de inabilitação:

Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – apresentar certidão negativa de débitos estaduais emitido pela SEFAZ, conforme Art. 3º, inciso I da Lei 12.411 de 02/01/1995; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, bem como na hipótese de representação, apresentar instrumento procuratório autorizando o outorgado a agir em nome do outorgante, sob pena de inabilitação:

Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – apresentar certidão negativa de débitos estaduais emitido pela SEFAZ, conforme Art. 3º, inciso I da Lei 12.411 de 02/01/1995; e
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, bem como na hipótese de representação, apresentar instrumento procuratório autorizando o outorgado a agir em nome do outorgante, sob pena de inabilitação:

Envelope nº 01 – Habilidade do Grupo Formal

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar)- **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – apresentar certidão negativa de débitos estaduais emitido pela SEFAZ, conforme Art. 3º, inciso I da Lei 12.411 de 02/01/1995;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos propostos de acordo com a Resolução FNDE n.º 04/2015 (anexo I).

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata ____ após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2(dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 3 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) – DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, conforme análise da Comissão de Licitação, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias úteis.

5. PREÇOS

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

5.1 COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Serão utilizados para composição do preço de referência:

I – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

II – Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

III – Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA será abertos às 10h00min horas no dia 18 de outubro de 2017 em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda).

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO

Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s), em primeiro lugar, deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Escola supracitada até o dia 19 de outubro de 2017, até as 10:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto	Favorável / Desfavorável

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Item	Produto	Quant	Local da entrega	Periodicidade de entrega
01	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR GOIABA, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.	450 kg	IFCE/ Crateús	Semanal
02	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR ACEROLA, 1ª QUALIDADE,	470 kg	IFCE/	

	EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.		Crateús	Semanal
03	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR MANGA, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.	470 kg	IFCE/ Crateús	Semanal
04	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJÁ, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 da CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.	395 kg	IFCE/ Crateús	Semanal

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, por meio de Nota de Empenho, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores, de acordo com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, após a tramitação do processo e publicação do contrato em Diário Oficial. É vedada a antecipação de pagamento.

11. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)- Campus Crateús:

I – Adiamento do processo;

II – Anulação ou Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

12.2. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

12.3 Multa:

12.3.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e previa comunicação a Administração. Apos cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizara descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

12.3.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado.

Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

12.3.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do

objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, ate o limite de cinco dias uteis, sem justa fundamentação e previa comunicação a Administração. Apos esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

12.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Crateús pelo prazo de ate dois anos;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5.1 Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

12.6 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

26.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor devera ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

26.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias uteis, ou de dez dias uteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciênciia.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias uteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

13.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

13.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/1993;

13.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contra razoes no prazo de dois dias uteis.

13.3. O recurso será dirigido a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, faze-lo subir, devidamente informado.

13.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

13.4. Os recursos interpuestos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária a instrução do recurso.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na página eletrônica – ifce.edu.br/crateus, e no próprio Campus, no horário de 08h às 11h e das 14h às 17h.

14.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.4 A participação de associações no presente Edital de Chamada Pública será meramente de caráter representativo de seus associados, por se tratar de entidade sem fins econômicos. O contrato deverá ser firmado diretamente aos agricultores, individualmente, que emitirão nota fiscal em seu próprio nome. (Orientação

fundamentada no “Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - FNDE)

14.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.6 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da agricultura Familiar, quando houver.

14.7 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.8 Para fruição do benefício de isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, os fornecedores individuais, detentores de DAP física, os grupos informais de agricultores familiares e grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.055 de 06 de dezembro de 2011.

Crateús _____ de _____ de 2017.

Francisca Lionelle de Lavor Alves
Chefe do Depto. de Administração e Planejamento
IFCE – Campus Crateús

Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral
IFCE – Campus Crateús



**PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
CAMPUS CRATEÚS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de **novembro de 2017 a junho de 2018**.

2. JUSTIFICATIVA:

A alimentação escolar tem como objetivo contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis. As polpas de frutas já fazem parte do cardápio regularmente ofertado no campus e as quantidades foram definidas a partir da demanda atendida e do orçamento disponível. O fato de serem advindas da agricultura familiar agregam outros benefícios que são o de ofertar produtos de maior qualidade nutricional, além de fortalecer a economia local e a produção sustentável de pequenos produtores da região. Além disso, o processo buscar o atendimento ao artigo 18 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, o qual estabelece que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. O IFCE campus Crateús, a fim de fortalecer os princípios desta Política Pública e ofertar uma alimentação escolar de qualidade, abre chamada pública para compra de polpa de

fruta, considerando as condições e demandas atuais do serviço ofertado atualmente no campus.

3. ESPECIFICAÇÃO:

Nº	Produto	Und	Quant	*Preço da Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR GOIABA, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.	Kg	450 kg	8,43	R\$ 3.793,50
02	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR ACEROLA, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.	Kg	470 kg	8,00	R\$ 3.760,00
03	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR MANGA, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM	Kg	470 kg	7,66	R\$ 3.600,20

	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.				
04	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR CAJÁ, EMBALAGEM DIVIDIDA EM PACOTES COM 1KG, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 da CNNPA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, SACO PLÁSTICO 1.0 KG.	Kg	395 kg	8,33	R\$ 3.290,35
TOTAL					14.444,05

4. LOCAL DE ENTREGA:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE, no Refeitório do IFCE- Campus Crateús situado à Av. Geraldo Marques Barbosa 567, CEP. 63700- 000 - Bairro Venâncios, pelo período de SEGUNDA E TERÇA-FEIRA, das 08:00 às 9:30 e das 10:00 às 11:00, na qual se atestará o seu recebimento, conforme o anexo IV.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues a princípio todas as Segundas e Terças-feiras, podendo ser alterado, conforme a necessidade do serviço de Alimentação e Nutrição escolar. Eles deverão ser entregues das 08h00h às 11h00h, no dia estipulado, dentro do horário de expediente.

5.2 As quantidades de entrega semanal foram calculadas considerando a necessidade do fornecimento da alimentação escolar aos alunos desta unidade de ensino. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, e será acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

6.2 A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

6.3 A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

6.4 Os produtos deverão ser transportados em veículo próprio da contratada para esse fim. Os produtos não serão aceitos caso não sejam atendidas todas as solicitações deste Termo de Referência.

6.5 As Polpas de frutas deverão estar congeladas e acondicionados em caixas de isopor, devidamente higienizado e protegidos de sol, chuva e umidade.

6.6 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6.7 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produto, data de fabricação e data de validade.

6.8 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao Nutricionista ou outro funcionário designado pela Administração para receber os produtos.

6.9 Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá serem embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

6.10 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente as expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, acontecerá durante o período da data de sua assinatura até _____ de _____ de 2017.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Nutricionista do Campus Crateús.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2017.

Raquel Simões Monteiro Alves
Nutricionista
IFCE – Campus Crateús



PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
CAMPUS CRATEÚS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

1. MODELO PROPOSTO PARA O GRUPO INFORMAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2.CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail / Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° da Agência	6. N° Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município / UF			
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
IV– RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição *	6. Valor Total
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos

					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail CPF:
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

2. MODELO PROPOSTO PARA O GRUPO INFORMAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2.CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail / Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° da Agência	6. N° Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município / UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição *	6. Valor Total
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos
					De acordo com o cronograma estabelecido no Edital
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail CPF:	
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

3. MODELO PROPOSTO PARA O GRUPO INDIVIDUAL

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2.CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP		
6 N° da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. N° da Agência	11.N° da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município / UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante Legal				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
CAMPUS CRATEÚS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP física nº _____, declaro, para fins de participação
na Chamada Pública número 02/2017, processo número **xxxxxxxxxx**, que os gêneros
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção
própria.

Crateús /CE, _____ de _____ de 2017.

Assinatura



**PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
CAMPUS CRATEÚS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____

_____, declaro

para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por

_____, RG _____, CPF _____

_____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro

ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas

na Chamada Pública número 01/2017, processo número 23332.000475/2017-15.

Crateús /CE, ____ de _____ de 2017.

Ass.: _____

Nome do responsável pelo recebimento



**PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
CAMPUS CRATEÚS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 01/2017

PROCESSO:

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

**MINUTA DE CONTRATO Nº/2017,
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ – IFCE – campus DE CRATEÚS E A
EMPRESA**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – campus DE CRATEÚS, com sede na Avenida Geraldo Marques Barbosa, nº 567 – Bairro Venâncios, CEP 63.700-000, na cidade de Crateús – Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0013-89, neste ato representado pela senhora PAULA CRISTINA SOARES BESERRA, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 243/GR, de 14 de março de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº_____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), CPF sob nº_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A),

fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE número 26 de 17 de julho de 2013, Resolução CD/FNDE número 04, de 02 de abril de 2015 com as devidas alterações e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. Produto Unidade Quantidade

Periodicidade de Entrega Preço de Aquisição Preço Unitário (divulgado na chamada pública) Preço Total Valor Total do Contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2017, Resolução CD/FNDE número 26 de 17 de julho de 2013, Resolução CD/FNDE número 04, de 02 de abril de 2015 com as devidas alterações e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Justiça Federal de Crateús (5^a Região), Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Crateús/Ceará _____ de _____ de 2017.



PODER EXECUTIVO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE
CAMPUS CRATEÚS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO VI

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Período de divulgação da Chamada Pública 01/2017.	Mínimo 20 dias de divulgação. 28/09 a 18/10/2017	09h às 12h 14 às 17	
Entrega da Documentação para habilitação e Projeto de Venda.	Mesma data período de divulgação.	09h às 12h 14 às 17	IFCE / Campus Crateús Avenida Geraldo Marques Barbosa, nº 567 – Venâncios Crateús/CE
Análise da Documentação e Projetos de venda e verificação das amostras dos produtos.	18 de outubro de 2017.	10h	Sala de Reuniões IFCE / Campus Crateús Avenida Geraldo Marques Barbosa, nº 567 – Venâncios Crateús/CE
Resultado Parcial	18 de outubro de 2017	Até às 17h	
Recursos	19 e 20 de 18 de outubro de 2017	Até às 17h	
Resultado dos Recursos	23 de outubro de 2017	Até às 17h	
Resultado Final	23 de outubro de 2017	Até às 17h	

